



Pontual Loc Car Ltda

Endereço: Avenida Francisco Sá, 580

Prado

Belo Horizonte

CNPJ: 12305622000107

www.pontualrentcar.com.br

30411174

MG

Fone: 3125140201

Fatura

Nº: 017148

Emissão: 17/11/2020

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome do Cliente
Lafayette Luiz Doorgal de Andrada

Endereço
RUA FELIPE DOS SANTOS, 901 - 11º Andar

Cidade
Belo Horizonte

CNPJ / CPF
381.051.951-00

Bairro
Lourdes

Identidade
937074

CEP
30180160

UF
MG

CONTRATO

Número
22885

PAGAMENTO

Forma de Pagamento
Crédito em Conta

Vencimento
NA APRESENTAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DO VEÍCULO RPU-8B54 NO PERÍODO: 29/10/2020 A 10/11/2020

R\$760,00

Recebemos
B. Hte. 17/11/2020
[Assinatura]
PONTUAL LOC CAR LTDA.

Valor Desconto:

Valor Total: R\$ 760,00

OBSERVAÇÕES

Atividade sem incidência sobre o ISSQN conforme lei complementar nº 116/2003



PONTUAL LOC CAR LTDA
 Av. Francisco Sá nº 580 - Prado - Belo Horizonte - MG -
 Prado - Belo Horizonte - MG CEP. 30.411-174
 CNPJ-12.805.622/0001-07- Tel. 2514-0101/ 2516-7301/ 97971650

CONTRATO DE LOCAÇÃO
 DE VEÍCULOS
 Nº 22885

Cliente: LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA Responsável: LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA

Endereço: RUA LUIZ FELIPE DOS SANTOS - 901 Bairro: LOURDES Cidade: BELO HORIZONTE MG

CEP: 30.180-160 Fone: 31 CPF/CNPJ: 261.051.951-00 Insc.:

Veículo Placa: RFU8B54 Modelo: KA 1.0 Chassi: 98FZHS5L1M8067607	Início do Contrato Data: 29/10/2020 Hora: 08:00 KM: LIVRE	Tipo de Locação Valor da diária / Projeção inclusa para o Período de 12 diárias Quantidade de Km Liberado: LIVRE DIÁRIO R\$ 63,33	Encerramento do Contrato Devaluação Data: 10/11/2020 Hora: 23:59 Km: _____ Km Percorrido: _____
--	--	--	---

Previsão de Devolução - Data: 10/11/2020 às 08:00 Contrato MENSAL no valor de : R\$ 760,00 com proteção inclusa.

1-LOCAÇÃO		
Total de Diárias:	12	Valor R\$ 63,33 Total R\$ 760,00
Desconto:		Total R\$
Horas Extras:	Valor R\$	Total R\$
Km Extras:	Valor R\$	Total R\$
SUB-TOTAL - 1		Total R\$ 760,00
2-Diversas		
Combustível:	Litros x R\$	Total R\$
Franquia:		Total R\$
Despesas Extras		Total R\$
SUB-TOTAL - 2		Total R\$
TOTAL A PAGAR (SUB-TOTAL 1+2)		Total R\$ 760,00

12.805.622/0001-07
 PONTUAL LOC CAR LTDA - ME
 Av. Francisco Sá, 580
 B. Prado - CEP 30411-174
 BELO HORIZONTE - MG

PIKES DE QUEBRADOS NO PARABRISA DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE TERÁ QUE SER REEMBOLSADO COM A SUBSTITUIÇÃO DO MESMO Conductor Autorizado RESPONSABILIDADE DO CLIENTE CNH: _____ Validade: _____ Outras:

Observações: RENAVAM DO VEÍCULO : 01242867196

RENAVAM : 01185612405

	<input checked="" type="checkbox"/> Rádio	<input checked="" type="checkbox"/> Tapete	<input checked="" type="checkbox"/> Triângulo	<input checked="" type="checkbox"/> Step Novo	<input type="checkbox"/> Step Usado	<input checked="" type="checkbox"/> Chave de Rodas
	<input checked="" type="checkbox"/> Colunas	<input checked="" type="checkbox"/> Extintor	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos	<input checked="" type="checkbox"/> Auto-Falantes	<input checked="" type="checkbox"/> Macaco	
	COMB: V 02 04 08 12 16 20 24 28 32					
	VEÍCULO - NOVO - SEM AVARIAS - SEM DETALHES					
	STEP ZERO KM, NOVO.					
	Conferido Cliente:			Conferido Pontual:		

Estou de acordo com a conferência do veículo na entrega e na devolução conforme as anotações feitas no check-list acima, e cliente de minha responsabilidade Reconheço que as infrações de trânsito cometidas durante o período de minha locação são de minha inteira responsabilidade sendo elas justas ou injustas e desde já autorizo a Pontual a debitar em meu cartão de crédito ou débito ou mesmo faturar o valor apurado acrescido de taxa de 30% o título de despesas administrativas e despachante. Autorizo a efetuar a identificação do motorista infrator em meu nome ou em nome da pessoa responsável pela infração. Estou ciente que em caso de devolução do veículo em mau estado de limpeza será cobrado o valor referente o serviço terceirizado de lavagem e mais 03 diárias de lucros cessantes devido aos dias de paralisação. Declaro que antes de assinar o presente contrato tomei conhecimento, tanto através da leitura quanto as explicações prestadas pela Pontual, e de todos seus direitos e obrigações constantes e nas cláusulas existentes no verso deste contrato. Reconheço o abaixo assinado.

 Cliente

 Pontual Loc Car Ltda.
 ASSISTÊNCIA 24 HS.
 99797-1650-99796-8830
 Em caso de acidente ou ocorrência policial

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Cláusula 1.ª Objeto do Contrato de Locação

O objeto do CONTRATO é regular a locação do VEÍCULO da LOCADORA ao CLIENTE, nas condições que especifica.

Parágrafo único. Condições:

O CLIENTE pessoa natural deverá: Ter mais de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos, estar plenamente apto a conduzir o veículo, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito, comprovar renda compatível para arcar com as responsabilidades indenizatórias em referência ao veículo locado e a terceiros. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a comprovação de renda referida, mediante apresentação de cartão de crédito válido em nome do CLIENTE com disponibilidade dos limites mínimos exigidos pela LOCADORA ou mediante outro motivo que julgar válido.

Cláusula 2.ª Objeto da Locação

A coisa locada é o VEÍCULO descrito no DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, com respectivos acessórios.

1.ª **Condições de uso.** O VEÍCULO, com respectivos acessórios, é entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, devendo ser devolvido pelo CLIENTE no ato de FICHA DE INSPEÇÃO assinada no mesmo ato.

2.ª **Condições gerais de emprego.** O VEÍCULO será utilizado especificamente para os fins constantes em sua certificação de registro, somente no território nacional, em vias de rodagem em condições adequadas à respectiva destinação, salvo expressa autorização da LOCADORA.

3.ª **Proibições gerais de emprego.** O VEÍCULO não poderá ser utilizado para transporte de pessoas e/ou bens mediante a contratação de remuneração de qualquer espécie, para transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo, para guinchar ou rebocar qualquer veículo rodoviário, participar de corridas, testes, competições, "rally", rastos e/ou pegas, para transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais quínicos ou inflamáveis, ou

Cláusula 1.ª Prazo da Locação

O prazo da locação é aquele declarado no DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

1.ª **Prorrogação do prazo.** A prorrogação do prazo de locação depende de prévia e expressa autorização da LOCADORA, a partir de todos os termos e cláusulas previstas neste contrato, ficando o CLIENTE sujeito às eventuais variações de tarifa do bônus vigente e à perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados.

2.ª **Prorrogação da pena para pessoa natural.** A prorrogação da locação para pessoa natural dependerá de pagamento antecipado ou de nova pré-autorização no cartão de crédito apresentado como meio de pagamento.

3.ª **Devolução antecipada do veículo.** Não havendo prorrogação, caso o CLIENTE não devolva o veículo quando do término da locação, sua posse é ilegal e será considerada como apropriação indébita, ficando este responsável pelo pagamento dos (diárias) (diárias) correspondente(s) praticadas de acordo com a Tarifa de Bônus vigente, até a efetiva devolução do veículo, e ainda, sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem, arcando com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a LOCADORA realizar na busca e apreensão e na efetiva reintegração do veículo.

Cláusula 3.ª Preço

A retribuição total devida à LOCADORA será apurada na devolução do VEÍCULO conforme parâmetros expressos no DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO e conterá o somatório dos seguintes itens:

- Locação composta por diárias, horas extras a partir de 25.ª hora, quilometragem excedente à tração contratada, taxa de condutor adicional e taxa de retorno para devolução do VEÍCULO fora da sede da Locadora.

- Reembolso das Despesas e Indenizações referentes a combustível, lavagem do VEÍCULO, danos e chaves do VEÍCULO quando não devolvidos, reboque e guincho em caso de pane ou acidente de responsabilidade do condutor, infrações de trânsito de responsabilidade do condutor, furto, roubo ou evasão e sinistro de qualquer espécie; lucros cessantes.

Parágrafo único. Preço na locação superior a 30 dias. Quando a locação tiver duração superior a 30 dias, será cobrada a cada período de 30 dias contados da data da assinatura deste CONTRATO, relativo à apuração do valor da locação do período, bem como das acessórios para fins de faturamento, os que o pagamento do presente contrato será feito mensalmente.

Cláusula 4.ª Local de Devolução

O VEÍCULO deve ser devolvido na sede da LOCADORA.

1.ª **Horário de devolução.** A devolução se dará de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h e sábado das 08:00 às 12:00h, exceto em feriados nacionais, estaduais ou municipais.

2.ª **Devolução em outro local.** A devolução em local diverso daquele indicado nesta cláusula depende de prévia autorização da LOCADORA e o CLIENTE arca com o pagamento adicional do reembolso de toda e qualquer despesa, tais como, passagem, hospedagem, alimentação, horas extras, diárias combustíveis, frete e outros, bem como da Taxa de Retorno indicada na Cláusula 4.ª, II, supra.

Cláusula 5.ª Obrigações da Locadora

São obrigações da LOCADORA, sem prejuízo de outras que a lei lhe imponha, entregar ao CLIENTE o VEÍCULO limpo e abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança e com todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira; substituir VEÍCULO sem nenhum ônus para o CLIENTE, em caso de pane por defeito de fabricação ou outro documento de seu uso normal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 6.ª Guarda do Veículo

O CLIENTE é obrigado a guardar e utilizar corretamente o VEÍCULO.

Cláusula 7.ª Devolução do Veículo

O CLIENTE é obrigado a devolver o VEÍCULO no término do CONTRATO, entendendo-se como tal sua devolução na data, hora e loja, previamente ajustadas e consignadas no DEMONSTRATIVO DE ALUGUEL DE VEÍCULO.

Parágrafo único. O atraso na devolução do veículo configurar-se-á em apropriação indébita e uma vez caracterizada o CLIENTE ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem, arcando ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a LOCADORA realizar na busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo locado.

Cláusula 8.ª Responsabilidade Indenizatória

O CLIENTE é obrigado a responder pelos prejuízos causados a terceiros e à LOCADORA no uso do VEÍCULO, incluindo-se nessa responsabilidade aceitar o chamamento ao processo nos quais se discutam prejuízos causados durante a locação e reconhecer que as responsabilidades indenizatórias da LOCADORA limitam-se às apólices contratualmente ajustadas, cabendo ao CLIENTE arcar com todos os ônus que delas decorram, em juízo ou extrajudicialmente.

Cláusula 9.ª Franquia e Frangíveis

O valor de "PROTEÇÃO" já está incluso no valor da tarifa acordada no DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO e a responsabilidade indenizatória do CLIENTE prevista na cláusula 10.ª, supra, será limitada perante a LOCADORA nos seguintes valores PARA O VEÍCULO LOCADO:

- Até 10,0% (dez por cento) do valor do VEÍCULO novo, 0 km, para os casos de colisão culposa;
- Até 20,0% (vinte por cento) do valor do VEÍCULO novo, 0 km, para o caso de furto ou roubo ou perda total de qualquer natureza.

E PARA O VEÍCULO DE TERCEIROS a franquia é limitada ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), obedecendo as limitações descritas no 4.ª Parágrafo desta cláusula, não sendo protegidos.

1.ª **Proteção para Condutores Adicionais.** Outros condutores poderão ser incluídos no DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, desde que previamente qualificados e aprovados pela LOCADORA e mediante pagamento da taxa diária adicional para exercício das posições contratadas, uma vez que somente o CLIENTE está autorizado a dirigir o VEÍCULO, devidamente acobertados pelas proteções contratadas.

2.ª **Exatidão limitada da proteção a danos pessoais.** As proteções também incluem os danos causados a passageiros até os valores previstos no DPVAT.

3.ª **Perda da proteção.** Sem prejuízo de obrigações similares previstas neste CONTRATO, em caso de qualquer avaria ou sinistro com o VEÍCULO o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à LOCADORA e providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) tendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o comprovante ou protocolo de emissão destes documentos, sob pena de perder as proteções contratadas.

4.ª **Itens não protegidos.** Além das hipóteses previstas em lei, a Proteção à qual alude esta cláusula não cobre: Indenizações perante terceiros superiores a R\$30.000,00 (trinta mil) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) de valor do veículo (Para-brisa, pneus, faróis e acessórios); Apropriação indébita e estelionato; Chaves e/ou documentos do veículo locado; Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da cidade de Belo Horizonte; Danos morais causados a ocupantes do veículo ou a terceiros; Lucros Cessantes causados a terceiros; Furto do veículo locado, quando não forem devolvidos à LOCADORA as chaves e os documentos do veículo; Despesas com diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do veículo locado.

Cláusula 10.ª Responsabilidade por Infrações e Multas de Trânsito

O CLIENTE responderá com exclusividade pelas infrações e multas de trânsito decorrentes do emprego irregular do VEÍCULO, obrigando-se a:

1.ª **Procedimento em caso de multa.** A LOCADORA, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período da locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente cobrará do CLIENTE o reembolso do que pagar com o encargo de 10% (dez por cento) referente a despesas administrativas contratualmente previstas, cessando-se o valor apurado em dívida líquida e certa.

2.ª **Recuperação do valor.** Ressarcir a LOCADORA por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período que o veículo esteve locado, mesmo que a LOCADORA não seja notificada pelo órgão atuador dentro do prazo legal. Nesses casos, a LOCADORA procederá ao recurso administrativo encaminhando junto ao referido órgão a notificação fora do prazo legal. A LOCADORA, igualmente, esclarece que não se responsabiliza pelo ônus de qualquer recurso interposto objetivando o cancelamento da multa de trânsito. Caso seja previsto, a LOCADORA repassará ao CLIENTE cópia da guia paga para que o CLIENTE solicite junto ao órgão reembolso do valor pago, e título de restituição.

3.ª **Atenção para comunicação do real infrator de trânsito.** O CLIENTE expressamente constitui a LOCADORA sua procuradora, com poder especial de constituir, para informar às Autoridades de Trânsito que as infrações ocorridas durante a locação do VEÍCULO são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive nominando-a como real infratora ou aqueles(s) indolentes pelo CLIENTE como CONDUTOR (ES) (CONTRAN, Resolução 149/03).

Cláusula 11.ª Pagamento

O CLIENTE deverá pagar regularmente o preço e consecutivas da locação do VEÍCULO, compreendendo todos os débitos decorrentes da locação (pex, diárias, taxas de participações, combustível, infrações de trânsito, etc.), ficando a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, ou debitar automaticamente estes valores no cartão de crédito do CLIENTE, através do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento deste contrato, independente da assinatura do CLIENTE no slip referente ao débito.

1.ª O CLIENTE é o responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes da locação até a efetiva devolução do veículo pelo CONDUTOR.

2.ª Todos os valores, despesas e encargos da locação constituirão-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, quando for o caso.

Cláusula 12.ª Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido quando: - O VEÍCULO não for devolvido no dia, hora e loja previamente ajustadas no DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, desde que não haja autorização da LOCADORA para prorrogação;

- Ocorrer qualquer sinistro com o veículo locado, independentemente das proteções contratadas;
- Ocorrer o Uso inadequado do veículo conforme condições contratuais;
- Ocorrer a retenção ou apreensão do veículo pelas autoridades competentes;
- O CLIENTE não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos.

Cláusula 13.ª Penalidade pelo Atraso no Pagamento

O inadimplemento das obrigações contratuais relativas ao pagamento do preço e consecutivas da locação, sem prejuízo da rescisão, resultará nas seguintes sanções contratuais calculadas com base no saldo devedor:

- Rescisão do contrato independentemente de notificação ou intimação;
- Vencimento antecipado de remunerações vencidas;
- Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o saldo devedor;
- Juros remuneratórios de 2,0% (dois por cento) ao mês sobre o saldo devedor, calculados pelo método linear direto ("juros simples"), permitida a capitalização anual;
- Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, calculados pelo método linear direto ("juros simples"), permitida a capitalização anual; e
- Correção monetária sobre o saldo devedor pelo IGP-M.

Cláusula 14.ª Penalidade pelo Atraso na Devolução do Veículo

O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na devolução do VEÍCULO após a extinção contratual implica pena de 5,0% (cinco por cento) do valor do VEÍCULO.

1.ª **Não exclusividade.** A pena prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais eventualmente incidentes.

2.ª **Continuidade da sanção.** A pena prevista nesta cláusula será governante aplicada a cada período de 30 (trinta) dias até a efetiva devolução do VEÍCULO.

Cláusula 15.ª Foro de Eleição

Legou-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, Brasil, para dirimir, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre si, relacionadas ou oriundas da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste CONTRATO, bem como nas demais normas aplicáveis ao negócio jurídico contratado.

Cláusula 16.ª Consentimento

O CLIENTE concorda e autoriza a LOCADORA, como condição para celebração da locação, a tomar uma garantia para pagamento da locação, através da reserva de uma quantia em seu cartão de crédito (pré-autorização), ou através de cheque-caução ou dinheiro, no mínimo igual à estimativa das despesas previstas para a locação. A pré-autorização será feita no início da locação e quando o CLIENTE solicitar a prorrogação.

Cláusula 18.ª Cláusula Mandato

O CLIENTE nomeia o portador das chaves do VEÍCULO como seu procurador para, em seu nome e com amplos poderes, proceder a toda e qualquer diligência e formalidade relativa à formação, assinatura ou extinção deste CONTRATO e da devolução do VEÍCULO, inclusive assinar recibos, comprovantes, contratos, aditivos e títulos de crédito.

O CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das partes para qualquer terceiro, seja a que título for.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação estabelecida nesta cláusula o uso do CONTRATO como documento representativo de recebíveis comerciais pela LOCADORA perante instituição financeira.

Cláusula 19.ª Restituição Tributária

O CLIENTE cede à LOCADORA o direito à restituição de tributos incidentes sobre a operação econômica deste CONTRATO, que eventualmente venham a ser considerados indevidos ou inexigíveis, por sua natureza, interpretação do respectivo encargo financeiro (Código Tributário Nacional, art. 166)

Belo Horizonte, 29/04/2010
Locatário: [Assinatura]
Locadora: [Assinatura]
MONTUAL LOC CAR LTDA - CNPJ: 12.305.694/0001-07